



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 666, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado do Esporte, Ana Moser, informações sobre a edição do Decreto n. 11.458, de 30 de março de 2023, que institui a Estratégia Nacional para o Futebol Feminino.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado do Esporte, Ana Moser, informações sobre a edição do Decreto n. 11.458, de 30 de março de 2023, que institui a Estratégia Nacional para o Futebol Feminino.

Senhora Ministra,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado do Esporte, Ana Moser, informações sobre a edição do Decreto n. 11.458, de 30 de março de 2023, que institui a Estratégia Nacional para o Futebol Feminino.

A Estratégia Nacional para o Futebol Feminino será implementada pelo Ministério do Esporte com o objetivo, dentre outros, promover condições favoráveis para o desenvolvimento do futebol feminino profissional e amador no País, com vistas à descoberta e ao encaminhamento de novos talentos, inclusive com os investimentos necessários ao seu desenvolvimento no esporte. Nesse sentido, o Ministério do Esporte promoverá diagnóstico da situação atual desse esporte no país, e elaborará plano de ações para implementação da estratégia para o triênio 2023-2025.

Tendo isso em vista, requer-se deste Ministério as seguintes informações:



1. Plano de ações para a implementação da Estratégia Nacional para o Futebol Feminino, que considere as diretrizes e os objetivos previstos no Decreto 11458/2023;
2. Estimativa de impacto orçamentário-financeiro da Estratégia Nacional para o Futebol Feminino para o triênio de sua implementação;
3. Indicação de compatibilidade da proposta com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2023;
4. Indicação da adequação de cada ação à Lei Orçamentária Anual de 2023. Informar o Programa, a ação orçamentária e o plano orçamentário nessa lei;
5. Calendário para o futebol feminino, em âmbito estadual e nacional;
6. Prazo mínimo para a vigência dos contratos das atletas do futebol feminino;
7. Quantitativo máximo de atletas amadoras por equipe de futebol feminino, nas competições estaduais e nacionais;
8. Estrutura mínima a ser observada nos estádios em que as competições de futebol feminino estaduais e nacionais sejam realizadas; e
9. Parâmetros para a formação relacionada ao futebol feminino no país.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 30 de março de 2023, o governo federal lançou a Estratégia Nacional para o Futebol Feminino com o objetivo de I - promover condições favoráveis para o desenvolvimento do futebol feminino profissional e amador no País, com vistas à descoberta e ao encaminhamento de novos talentos, inclusive com os investimentos necessários ao seu desenvolvimento no esporte; II - combater ativamente a discriminação das meninas e das mulheres nas práticas relacionadas ao futebol; III - incentivar o estabelecimento de mecanismos efetivos



de desmobilização de comportamentos intolerantes ou violentos contra as meninas e as mulheres nos estádios de futebol ou fora deles; IV - fomentar a participação das mulheres nas posições de gestão, na arbitragem e na direção técnica de equipes de futebol; V - fomentar a implantação de centros de treinamento específicos que adotem metodologia de aprendizado e diretrizes pedagógicas adaptadas às necessidades das meninas e das mulheres para a prática do futebol; e VI - incentivar a participação dos clubes de futebol na formação de meninas e mulheres para a prática do futebol.

Nesse sentido, o Ministério do Esporte deveria promover, no prazo de cento e vinte dias contados da data de publicação do decreto, diagnóstico da situação atual do futebol feminino no país, e plano de ações para implementação da estratégia para o triênio 2023-2025.

Além disso, caberia ao órgão, no mesmo prazo, em conjunto com representantes da Confederação Brasileira de Futebol - CBF, das federações e dos clubes de futebol e das atletas, promover I - a definição do calendário para o futebol feminino, em âmbito estadual e nacional; II - a fixação de prazo mínimo para a vigência dos contratos das atletas do futebol feminino; III - a fixação do quantitativo máximo de atletas amadoras por equipe de futebol feminino, nas competições estaduais e nacionais; IV - a definição da estrutura mínima a ser observada nos estádios em que as competições de futebol feminino estaduais e nacionais sejam realizadas; e V - a definição de parâmetros para a formação relacionada ao futebol feminino no País.

Diante dessas determinações legais e da relevância do futebol feminino para o país, é que se justifica esse requerimento de informação. Enquanto titular da Comissão de Educação, Cultura e Esporte desta Casa, cabe a esta parlamentar conhecer e acompanhar as iniciativas do Ministério do Esporte em cumprimento ao mandamento constitucional e regimental de acompanhamento e fiscalização das



políticas públicas (art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal).

Sala das Sessões, 11 de julho de 2023.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

